

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2003

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas.

Autora: Deputada Iara Bernardi

Relatora: Deputada Jandira Feghali

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 7, de 2003, determina que a União, Estados e o Distrito Federal proporcionem meios de implementar, em suas unidades de ensino de primeiro e segundo graus, o Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção do Uso de Drogas.

O parágrafo único determina que este programa seja realizado de forma multidisciplinar e contínua, segundo a idade e necessidades de cada turma.

Em seguida, prevê o oferecimento de Programas de Formação para educadores, em caráter contínuo e sistemático, também com uma visão multidisciplinar.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda do Deputado Elimar Máximo Damasceno. Esta emenda pretende suprimir a expressão “gênero ou orientação” dos artigos 1º e 2º do projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A questão de formar nos cidadãos brasileiros, desde muito jovens, a consciência de condutas que proporcionem segurança ou menor risco é muito valorizada nos dias de hoje.

A sociedade toda se mobiliza no sentido de sedimentar em seus descendentes condutas que não os exponham aos riscos de vida já conhecidos e evitáveis. Nestes riscos, incluem-se evidentemente o uso de drogas e as doenças sexualmente transmissíveis.

A preocupação da nobre Autora constituiu também motivo de manifestação de outros parlamentares, em legislaturas passadas. Esta Casa demonstra reconhecer sua vocação de salvaguardar seus cidadãos.

A questão da forma de inserir de modo contínuo estes temas no arcabouço educacional deve ser melhor analisada pela próxima Comissão de mérito, bem como a maneira adequada de compatibilizar a demanda aos aspectos constitucionais.

Quanto a nós, da área da saúde, temos a dizer que o maior esclarecimento a respeito dos temas levantados é um ganho inquestionável para toda a população. Por este motivo, apresentamos voto favorável à proposta. No que diz respeito à emenda apresentada, não existe no texto a expressão que menciona. Assim sendo, optamos por rejeitá-la.

Em conclusão, o voto é pela aprovação do PL 7, de 2003, com rejeição da emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputada Jandira Feghali
Relatora